



# *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 14 de dezembro de 2021.

**Processo Administrativo n.º 194/2021**  
**Pregão Eletrônico n.º 120/2021**

**Parecer n.º 696/2021**

## **I – Relatório**

O presente parecer versa sobre recurso administrativo relacionado ao Pregão Eletrônico de n.º 120/2021.

A sessão pública do certame se deu na data de 24 de novembro de 2021, sendo os atos devidamente registrados em ata.

A ASSOCIAÇÃO IZABELENSE DE ÁRBITROS manifestou intenção de recurso na sessão pública com base nos itens 5.4 e 7 do Edital e Lei n.º 8.666/93, informando que serão apresentadas as razões dentro do prazo recursal, sendo aceita a intenção.

## **II – Da Análise ao Recurso**

Decorrido os prazos legais, o Setor de Licitação, através do pregoeiro, na data de 14 de dezembro de 2021, encaminhou os autos a esta Procuradoria, para análise e manifestação.

Dos autos do processo se extrai que a Associação manifestou suas intenções motivada nos itens 5.4 e 7 do Edital e Lei n.º 8.666/93. Apresentou razões de recurso, nas quais aduz que o item 5.4, alínea “c” do Edital (veda a subcontratação) e que considerando que a empresa MELO FITNESS EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI está localizada no Município de Aracaju – SE se notifique a empresa para que apresente o quadro de árbitros que realizarão a prestação de serviços, bem como seja reduzido a termo de que a prestação do serviço será realizada de forma única e exclusiva por profissionais habilitados e com vínculo empregatício e previdenciário com a própria empresa. Também alega que a empresa, como já apurado, já deixou de cumprir com vários contratos conforme relatório de ocorrências emitido em 24 de novembro de 2021. Solicita a desabilitação da empresa por descumprimento ao item 24.9 do Edital.

É a síntese do necessário.



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

### **III – Da Fundamentação**

Dispõe a Lei 8.666/93, em seu art.3º que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, ao ser publicado o edital e marcada a data para a sessão pública, a pregoeira, ao conduzir o certame deve observar as normas nele insculpidas.

A ASSOCIAÇÃO IZABELENSE DE ÁRBITROS manifestou intenção de recurso na sessão pública, apresentando sua peça recursal com as razões acima expostas.

Isso posto, passamos à análise do recurso apresentado.

Pelo que foi apresentado, denota-se que a insurgência diz respeito à classificação da empresa que não apresentou o quadro de árbitros para a realização dos serviços e que tal exigência se faz necessária tendo em vista a localização da sede da empresa, em Aracaju – SE, bem como o item 5.4, alínea “c” do Edital que dispõe sobre a vedação à subcontratação. Alega que a empresa descumpriu o item 24.9 do Edital.

A Associação manifestou as intenções de recurso mas apresentou motivação genérica, não especificando as razões da insurgência. Mesmo assim a manifestação foi acatada. Nas razões de recurso aduz uma situação na qual entende que a empresa não cumprirá com o objeto, considerando sua localização geográfica. O Edital não traz exigências quanto à apresentação de registro de quadro funcional, razão pela qual não há como fazer tais exigências neste momento. Somente se pode exigir aquilo que foi previsto no Edital, caso contrário se estaria alterando as regras nele impostas.

Outra razão aduzida para inabilitação seria por descumprimento ao item 24.9 que exige que todos os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente à licitação.



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Se trata de uma afirmação genérica, sem que se trouxesse quaisquer elementos quanto à eventuais documentos que poderiam ter sido apresentados de forma diversa do exigido.

#### **IV – Conclusão**

Diante do exposto, considerando não haver previsão no Edital quanto à exigência de apresentação do quadro de árbitros, bem como não foram apresentadas as razões pela qual a Associação entendeu que a empresa não cumpriu com o item 24.9, entendo não assistir razão à recorrente. Manifesto pela manutenção das decisões do pregoeiro.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**